

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, reduzindo os percentuais de multa nele previstos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, reduzindo os percentuais de multa nele previstos.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 44.

I - de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

II - de 15% (quinze por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a publicação PGFN em números a qual contempla dados de 2017, o estoque total da Dívida da União é de dois trilhões de reais. Nesse mesmo ano, apenas 26,1 bilhões foram recuperados, o que representa pouco mais de um por cento desse estoque.

Consideramos que uma das razões pelas quais esse estoque é impagável ano após ano é o elevado patamar de multas aplicadas por descumprimento da legislação tributária. Citamos como exemplo o fato de que,

em uma autuação fiscal, o valor devido ao Fisco praticamente dobra pelo simples fato da inclusão, no débito, das chamadas multas de ofício.

Por essa razão, estamos apresentando o presente Projeto de Lei a fim de trazer essas multas a um patamar mais razoável e, assim, possibilitar que os contribuintes eventualmente autuados possam ter condições não apenas de honrar seus compromissos, quitando suas obrigações tributárias originárias, como também de responder condignamente pelas infrações que porventura tenham cometido.

Chamamos a atenção para o fato de que o presente Projeto de Lei não importa renúncia de receitas como preconizado pela Lei de Responsabilidade porque, em primeiro lugar, não importa tratamento discriminatório de contribuintes, visto que a medida alcança a todos eles indistintamente e, em segundo lugar, porque não se trata de redução de tributos ou contribuições, mas sim de penalidades.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)